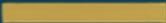




TRIBUTÁRIO • ADUANEIRO • COMÉRCIO EXTERIOR
INFRAESTRUTURA • MARÍTIMO • PORTUÁRIO



REFORMA TRIBUTÁRIA E O IMPACTO NAS CLÍNICAS MÉDICAS



CARTILHA ORIENTATIVA

Reforma Tributária e Clínicas Médicas

Um resumo prático da transição do PIS, COFINS, ICMS e ISS para o novo modelo de IBS, CBS e Imposto Seletivo, com foco nos impactos, prazos e obrigações que afetam clínicas médicas e demais prestadores da área da saúde.

Neste material: o que muda com a reforma • calendário de obrigações • base de cálculo e créditos de IBS/CBS • regimes diferenciados para a saúde • Simples Nacional • documentos fiscais eletrônicos • split payment • ações recomendadas para 2026.

VISÃO GERAL

O que muda com a Reforma Tributária

A Reforma Tributária do Consumo (LC 214/2025 e normas complementares) substitui quatro tributos atuais por três novos, unificando a tributação sobre bens e serviços e adotando o modelo de não cumulatividade plena, com créditos amplos ao longo da cadeia.

SISTEMA ATUAL	NOVO SISTEMA
- PIS e COFINS – contribuições federais sobre a receita - ICMS – imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços - ISS – imposto municipal sobre serviços	- IBS – Imposto sobre Bens e Serviços (estados e municípios), gerido pelo CGIBS - CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços (União), administrada pela Receita Federal - IS – Imposto Seletivo, incidente sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

PRAZOS

Calendário de Obrigações para Clínicas

As datas abaixo resumem as obrigações com maior impacto direto para clínicas médicas, consultórios e demais prestadores da área da saúde.

DATA	O QUE MUDA E QUANDO
01/01/2026	Obrigatoriedade geral de emissão de DF-e com informações de IBS e CBS.
03/08/2026	Passa a haver penalidade pela não informação de IBS e CBS no DF-e.
30/09/2026	Prazo final para o Simples Nacional optar pelo recolhimento de IBS e CBS dentro do regime (boleto único) ou pelo regime regular, com efeitos a partir de 2027.
01/12/2026	NFS-e passa a ser exigida para serviços de saúde, assistência médica e congêneres, e também para locação de bens móveis e imóveis.
01/01/2027	Início do recolhimento efetivo de IBS e CBS; obrigatoriedade de DF-e também para pessoa física contribuinte; PIS e COFINS deixam de ser informados no documento fiscal.
2029 a 2032	Redução progressiva de ICMS e ISS e aumento gradual da participação do IBS.
2033	Extinção definitiva de ICMS e ISS.

Como se chega ao valor de IBS e CBS

- A base de cálculo soma o valor da operação, o Imposto Seletivo, juros, multas, frete, seguros e outras despesas, deduzidos descontos incondicionais e os tributos extintos (ICMS, ISS, PIS e COFINS).
- IBS e CBS não integram sua própria base de cálculo, são tributos "por fora", diferente da lógica atual do ICMS.
- A alíquota efetiva resulta da alíquota-padrão menos eventual percentual de redução legal aplicável ao setor (por exemplo, 60% para determinados bens e serviços de saúde).

Não cumulatividade e apropriação de créditos

O crédito de IBS e CBS só passa a estar disponível para uso depois de um ciclo completo: emissão do documento fiscal, extinção do débito do fornecedor (pagamento, compensação ou liquidação financeira) e, só então, apropriação pelo adquirente. Entre os itens que geralmente geram direito a crédito para clínicas estão:

INSUMOS E ESTRUTURA

- Medicamentos e material de escritório
- Ativo imobilizado (equipamentos, mobiliário)
- Serviços de segurança e de limpeza
- Manutenção de máquinas e ambulâncias
- Material para curativo

BENEFÍCIOS A COLABORADORES*

- Uniformes e EPIs
- Vale-transporte, vale-alimentação e refeição
- Planos de assistência à saúde
- Benefícios educacionais

*Créditos de planos de saúde e benefícios educacionais dependem de previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

SIMPLES NACIONAL

- Empresas do Simples podem recolher IBS e CBS dentro do regime (parte do boleto único, sem apropriação nem transferência integral de crédito) ou optar pelo regime regular, recolhendo IBS e CBS por fora, com direito a crédito integral.
- Empresas com faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 entram automaticamente no regime híbrido, sendo obrigatória a apuração de IBS e CBS por fora do Simples.
- A opção para 2027 deve ser feita entre 1º e 30 de setembro de 2026, com efeitos a partir de janeiro de 2027 (primeiro semestre) e nova janela de escolha em março de 2027 para o segundo semestre.

Regimes diferenciados para a área da saúde

Redução

-  Medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação (regra geral, salvo os itens com alíquota zero listados abaixo).
-  Medicamentos destinados a doenças raras, doenças negligenciadas, oncologia, diabetes, HIV/aids e outras IST, doenças cardiovasculares, e medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente.
-  Medicamentos adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, ou por entidades de saúde imunes ao IBS/CBS com certificação CEBAS que comprovem prestação de serviços ao SUS; e medicamentos classificados como soros ou vacinas.
-  Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (tampões, absorventes internos ou externos, calcinhas absorventes e coletores menstruais) que atendam aos requisitos da Anvisa.
-  Serviços prestados por profissão regulamentada, quando a pessoa jurídica tem sócios habilitados na respectiva profissão, fiscalizados pelo conselho profissional, sem sócio pessoa jurídica e sem atividade diversa da habilitação dos sócios (condições do art. 127 da LC 214/2025).

Além desses itens, a LC 214/2025 prevê reduções de 60% e de 0% para bens e serviços listados nos Anexos III, IV, V, VI, XII e XIII da lei, cujo conteúdo específico não está detalhado neste material e deve ser consultado diretamente na legislação. Planos de assistência à saúde seguem regime específico próprio (base de cálculo sobre a receita dos serviços, com deduções de indenizações e cancelamentos), com redução de 30% quando voltados a animais domésticos.

NF-e e NFS-e

- Operações com bens (venda de medicamentos, órteses, equipamentos) exigem NF-e; a prestação de serviços de saúde é documentada pela NFS-e, com novos campos de CST e cClassTrib para identificar a tributação de IBS e CBS de cada operação.
- As informações declaradas no documento fiscal constituem confissão do débito de IBS e CBS pelo emitente.
- Autônomos e profissionais liberais inscritos no Município de São Paulo já estão obrigados a emitir NFS-e, com uso do Emissor Nacional obrigatório a partir de 1º de agosto de 2026.
- Empresas do Simples Nacional passam a usar obrigatoriamente o Emissor Nacional da NFS-e a partir de 1º de setembro de 2026.

Split payment (liquidação financeira)

No split payment, a instituição que processa o pagamento (PIX, boleto, cartão) segrega e recolhe automaticamente o IBS e a CBS diretamente aos órgãos competentes, repassando ao prestador apenas o valor líquido do serviço. O crédito correspondente é liberado automaticamente para o adquirente. A implementação será gradual, começando de forma facultativa para o regime regular em 2026, com obrigatoriedade ampliada em etapa posterior.

Formas de recolhimento previstas

-  Compensação com créditos de IBS e CBS já apropriados pelo contribuinte;
-  Pagamento direto pelo contribuinte na apuração mensal, com vencimento no último dia útil do mês seguinte;
-  Liquidação financeira automática (split payment);
-  Recolhimento pelo adquirente, quando previsto em contrato e não aplicável o split payment;
-  Recolhimento por outro responsável definido em lei, como plataformas digitais.

Comparativo de Tributação e Ações para 2026

Em um exemplo de produto de saúde com redução de 60% na alíquota, a carga tributária tende a diminuir ao final da transição, ainda que a forma de cálculo mude significativamente ao longo do período (tributo por fora, créditos financeiros e apuração nacional por CNPJ raiz).

Carga tributária total	Antes da reforma (2025) 27,25% (ICMS + PIS + COFINS)	Após a reforma (2033) 18,7% + 9,21% (IBS + CBS), com redução de 60%
Valor total da nota (exemplo)	R\$ 2.749,14	R\$ 2.223,28

Valores meramente ilustrativos, com base em exemplo de dispositivo médico sujeito a redução de 60% na alíquota-padrão.

O QUE A CLÍNICA DEVE FAZER AINDA EM 2026

- Diagnóstico tributário: mapear o impacto do IBS e da CBS em todas as operações, identificando regimes aplicáveis, incidências e créditos permitidos.
- Classificação fiscal: revisar e alinhar NCM/NBS de produtos e serviços aos códigos de CST e cClassTrib exigidos nos novos documentos fiscais.
- Cadastros: atualizar cadastro de clientes e fornecedores para identificar corretamente quais operações geram crédito e qual é o local da operação.
- Regimes específicos: identificar a aplicação de regimes diferenciados (saúde, planos de assistência) e ajustar os sistemas de faturamento para a apuração correta.
- Processos internos: revisar o fluxo de emissão de documentos fiscais, já que a apuração passará a ser nacional, por CNPJ raiz, e não mais por estabelecimento.
- Planejamento financeiro: revisar a política de preços da clínica, considerando a substituição de PIS e COFINS pela CBS já em 2027.

FONTES: Material de Apresentação "Clínicas Médicas - Reforma Tributária: Cálculos, Impactos e Documentos Fiscais", BSSP Faculdade de Gestão.